

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional

[O CFBio](#)[O Biólogo](#)[Resoluções](#)[Comunicação](#)[Jurisprudência](#)[Oportunidades](#)[Eventos](#)[Transparência](#)[Contato](#)

# RESOLUÇÃO Nº 674, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à atuação profissional, para a concessão do Título de Especialidade Profissional – TEP.

**21/12/23**

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o disposto no art. 2º da Lei nº 6.684/79, e a necessidade de serem estabelecidas normas e procedimentos para a concessão de Título de Especialidade Profissional no âmbito do Sistema CFBio/CRBios; e

**Considerando** a aprovação do Plano de Trabalho do CFBio nº 4073 Condições de Trabalho, em 08 de dezembro de 2023;

[INSTRUÇÃO ELEITORAL - CRBio-03 e CRBio-05](#)

[ACESSE AQUI](#)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam criados, nos Conselhos Regionais de Biologia, os Títulos de Especialidade Profissional – TEP, a serem requeridos por profissionais das Ciências Biológicas no âmbito do Sistema CFBio/CRBio, de acordo com os seguintes incisos:

**I** – tenham registro ativo junto ao Sistema CFBio/CRBios por no mínimo de 5 anos, corridos ou alternados; e

**II** – tenham experiência profissional comprovadas junto ao Sistema CFBio/CRBios, através dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, que atestem pelo menos três anos de atividades desenvolvidas.

**§ 1º** No caso do inciso I, o requerente deverá possuir, no mínimo, cinco anos de registro junto ao Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição ou a qualquer Conselho Regional de Biologia do Sistema CFBio/CRBios. No entanto, os profissionais das Ciências Biológicas só poderão requerer o Título de Especialidade Profissional junto ao CRBio onde estiver registrado à época da solicitação.

**§ 2º** O profissional das Ciências Biológicas que requerer o Título de Especialidade Profissional com base em sua experiência profissional deverá comprovar o exercício de atividades nessa especialidade por um período total mínimo de três anos, corridos ou alternados, através dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, em arquivo junto ao Sistema CFBio/CRBios.

**§ 3º** Para atividades ainda em andamento no ato da solicitação do Título de Especialidade Profissional deverão ser apresentadas ARTs, para atividades finalizadas em datas anteriores à solicitação do título, deverão ser apresentadas CATs.

**§ 4º** O Título de Especialidade Profissional poderá ser revogado em qualquer tempo, desde que comprovado ato ilícito do requerente que também sofrerá as devidas sanções de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** Para a solicitação do Título de Especialidade Profissional, o profissional das Ciências Biológicas deverá recolher à Tesouraria do CRBio de sua jurisdição o valor determinado em Resolução do CFBio e encaminhar, ao respectivo CRBio, as seguintes documentações:

**I** – Requerimento, por escrito, à Presidência do CRBio informando a área da especialidade desejada, em conformidade com o que determina a

[INSTRUÇÃO ELEITORAL - CRBio-03 e CRBio-05](#)

[ACESSE AQUI](#)



**II** – Formulário de especificação do TEP, constantes no Apêndice I;

**III** – Comprovante de pagamento da Taxa;

**IV** – Carteira Profissional do Biólogo Requerente (Original);

**V** – Comprovante de Experiência Profissional (ART e/ou CAT).

**Art. 3º** São vedados o registro e a inscrição em mais de duas especialidades com base na mesma documentação (ART e/ou CAT).

**Art. 4º** Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialidade Profissional de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Biologia que regulamentam as áreas de atuação do Biólogo.

**Art. 5º** Os Títulos de Especialidade Profissional registrados nos CRBios têm validade por tempo indeterminado, enquanto o registro estiver ativo dentro do Sistema CFBio/CRBios.

**Art. 6º** Ao conceder o Título de Especialidade Profissional, o CRBio expedirá certificado padronizado pelo CFBio e anotarà na Carteira Profissional do Biólogo.

**Art. 7º** Obedecidas as normas desta Resolução, o uso do Título de Especialidade Profissional somente será permitido aos portadores desse TEP, desde que certificado e anotado na Carteira Profissional do Biólogo.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBio da jurisdição cabendo recurso ao Plenário do respectivo CRBio.

**Art. 9º** Ficam resguardados os direitos e efeitos dos Biólogos portadores dos Títulos de Especialista emitidos, anteriormente, pelos CRBios.

**Art. 10.** Revoga a Resolução Nº 17/1993, publicada no DOU, Seção 1, de 29 de outubro de 1993; a Resolução Nº 06/2000, publicada no DOU, Seção 1, de 12 de junho de 2000 e Resolução Nº 540/2019, publicada no DOU, Seção 1, de 13 de dezembro de 2019.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva**  
**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 21/12/2023 )**

APÊNDICE I: FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALIDADE PROFISSIONAL – TEP

WhatsApp



Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio  
SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro  
Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF,  
70070-120

**Telefone:** (61) 3328-2404

**Email:** [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br)

**Horário de funcionamento:**

Segunda à Sexta - 09h às 18h

Site desenvolvido por:

**B R A S I L**

© Copyright CFBio

Todos os direitos reservados.

INSTRUÇÃO ELEITORAL - CRBio-03 e CRBio-05

[ACESSE AQUI](#)

## POLÍTICA DE PRIVACIDADE

---

[INSTRUÇÃO ELEITORAL - CRBio-03 e CRBio-05](#)

[ACESSE AQUI](#)

